



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar;
 - II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
 - III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- I. Articular –se como os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;
 - II. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar dos estabelecimentos de ensino Municipais;
 - III. Articular as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- IV. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- V. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- VI. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- VII. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita seus efeitos sobre alimentação;
- VIII. Promover a realização de concursos de culinária, nos sonhos de nutrição, conservação de utensílios e material, junto ás escolas municipais;
- IX. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a) Representante do órgão administrativo;
- b) Representante da associação comercial;
- c) Representante da associação comunitária;
- d) Representante da sociedade São Vicente de Paulo;
- e) Representante dos trabalhadores rurais
- f) Representantes do grupo de jovens;
- g) Representantes dos pais e alunos;
- h) Representantes do professores municipais;
- i) Representante das cantineiras;
- j) Representantes do movimento de encontro de casais

§1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de (dois) anos, podendo ser revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§3º O cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo Secretário Municipal de Educação.

§4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir – se - á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocando pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice – Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos dotados por entidades particulares, instituições estrangeiras e internacionais.

Art. 7º O Regimento Interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no Prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de Janeiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal